

ESTATUTO

**Estatuto da Fundação Forluminas
de Seguridade Social - Forluz**

**Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
Portaria nº 583 de 02 de agosto de 2010.**

Índice

■ Capítulo I - Da Fundação e Seus Fins	4
■ Capítulo II - Da Sede, Foro e Insígnias da Forluz	4
■ Capítulo III - Da Finalidade	4
■ Capítulo IV - Dos Quadros da Forluz	5
Seção I - Das Categorias	5
Seção II - Das Patrocinadoras	5
Seção III - Dos Participantes	6
Seção IV - Dos Beneficiários	6
■ Capítulo V - Do Patrimônio e dos Fundos Previdenciários	7
Seção I - Da Formação	7
Seção II - Da Aplicação	7
■ Capítulo VI - Dos Órgãos Estatutários e das Suas Atribuições	9
Seção I - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização	9
Seção II - Do Conselho Deliberativo	10
Seção III - Da Diretoria Executiva da Forluz	14
Seção IV - Do Presidente da Forluz	18
Seção V - Dos Diretores da Forluz	19
Seção VI - Do Conselho Fiscal	20
Seção VII - Da Sucessão e Substituições	22
■ Capítulo VII - Do Pessoal da Forluz	23
■ Capítulo VIII - Da Alteração Estatutária	23
■ Capítulo IX - Das Despesas Administrativas	24
■ Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias	24
Ato Estatutário das Disposições Transitórias Nº1	25
Ato Estatutário das Disposições Transitórias Nº2	27

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º. A Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais - CFLMG, antecessora da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art.2º. A FORLUZ reger-se-á pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art.3º. A natureza da FORLUZ não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art.4º. O prazo de duração da FORLUZ é indeterminado.

Parágrafo único. A FORLUZ extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FORLUZ

Art.5º. A FORLUZ tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art.6º. São insígnias da FORLUZ as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art.7º. A FORLUZ tem por finalidade propiciar aos participantes e beneficiários de seus planos previdenciários os benefícios assegurados nos regulamentos dos planos a que estiverem vinculados.

§1º. A FORLUZ poderá promover seguros coletivos, modalidade de pecúlio e outros programas previdenciários, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados.

§2º. Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada na FORLUZ sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

CAPÍTULO IV

DOS QUADROS DA FORLUZ

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art.8º. Os quadros da FORLUZ têm as seguintes categorias:

- I - Patrocinadora;
- II - Participante;
- III - Beneficiário.

SEÇÃO II

DAS PATROCINADORAS

Art.9º. São patrocinadoras:

- I - a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na qualidade de Patrocinadora-Fundadora;
- II - a CEMIG Distribuição S/A;
- III - a CEMIG Geração e Transmissão S/A;
- IV - a Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ;
- V - as demais patrocinadoras, admitidas conforme art. 18, inciso X.

§1º. A Patrocinadora-Fundadora, a CEMIG Distribuição S/A e a CEMIG Geração e Transmissão S/A respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela FORLUZ, decorrentes dos planos de benefícios por ela patrocinados, em conformidade com o estabelecido nos respectivos regulamentos e convênios de adesão.

§2º. A Patrocinadora-Fundadora responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela CEMIG Distribuição S/A, pela CEMIG Geração e Transmissão S/A e pela FORLUZ, enquanto patrocinadoras dos planos de benefícios da Fundação.

§3º. As deliberações que, nos termos deste Estatuto, couberem às patrocinadoras (art. 18, incisos II, III e XVIII; art. 22, “caput”; art. 31, §1º; art. 41, “caput”), serão tomadas em colegiado, observada a legislação de regência.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES

Art.10. São participantes aqueles assim definidos pelos Planos Previdenciários da FORLUZ, classificando-se em:

I - participantes ativos, aqueles que não estiverem em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, ou

II - participantes assistidos, os que já estiverem percebendo benefício previdenciário de prestação continuada.

Parágrafo único. Os associados definidos no Regulamento do Plano de Benefício Definido são considerados participantes para os efeitos deste Estatuto.

Art.11. Perderá a condição de Participante todo aquele que:

I - falecer;

II - perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, em caso de demissão, ressalvadas as condições do parágrafo único;

III - enquadrar-se nas demais hipóteses estabelecidas nos Planos Previdenciários da FORLUZ.

Parágrafo único. O Participante, de que trata o inciso II, poderá optar pela sua permanência nos Planos, respeitadas as condições regulamentares.

SEÇÃO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art.12. São beneficiários todos aqueles assim considerados nos regulamentos dos Planos Previdenciários.

§1º. Os dependentes definidos no Regulamento do Plano de Benefício Definido são considerados beneficiários para os efeitos deste Estatuto.

§2º. São assistidos os beneficiários em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art.13. O patrimônio e os fundos previdenciários da FORLUZ são assim constituídos:

I - contribuições mensais das patrocinadoras, dos participantes, estabelecidas atuarialmente em tabelas próprias e revistas, anualmente, de conformidade com os Planos Previdenciários;

II - reservas a amortizar de responsabilidade das patrocinadoras, conforme estabelecido nos convênios de adesão e em instrumentos particulares de contrato;

III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de bens, de qualquer natureza, ou serviços por ela realizados;

V - outras contribuições, aportes e dotações das patrocinadoras e participantes destinadas a ajustamentos ou criação de benefícios;

VI - receitas de aplicação do patrimônio;

VII - jóias, taxa de inscrição e aportes iniciais de participantes, determinadas atuarialmente e recolhidas na forma estabelecida nos Planos da FORLUZ.

§1º. A contribuição normal das patrocinadoras mencionadas no art. 9º, incisos I a IV, será paritária em relação à contribuição obrigatória mensal exigida dos respectivos participantes, de acordo com os Planos Previdenciários.

§2º. A contribuição dos participantes deverá obedecer às disposições regulamentares dos Planos.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art.14. Os fundos da FORLUZ são todos destinados à garantia dos benefícios regulamentares e, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 15. A FORLUZ aplicará seu patrimônio e seus fundos no País, de acordo com Plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§1º. A FORLUZ poderá aplicar parte do seu patrimônio e dos seus fundos no atendimento de empréstimos e financiamentos de qualquer tipo, aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.

§2º. Para garantia de todas as suas obrigações, a FORLUZ constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pela Autoridade Governamental Competente, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§3º. O Plano de Aplicação dos recursos e bens disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.

§4º. O custeio dos Planos Previdenciários da FORLUZ será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes a aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

§5º. Os bens da FORLUZ só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação de recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

§6º. A inobservância do disposto no parágrafo precedente, acarretará, a seus infratores, as penalidades previstas em lei.

§7º. A FORLUZ somente poderá realizar operações ativas com as patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela Autoridade Governamental Competente, respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos Planos.

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. São responsáveis pela administração e fiscalização da FORLUZ:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§1º. Os membros dos órgãos estatutários da FORLUZ serão escolhidos ou eleitos entre os participantes que contarem um mínimo de 5 (cinco) anos de filiação a plano previdenciário da Fundação e de trabalho efetiva e diretamente prestado às patrocinadoras, e estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. Para os membros da Diretoria Executiva o tempo previsto no §1º, deste artigo, será de 10 (dez) anos.

§3º. O tempo de afastamento de empregado das patrocinadoras, colocado à disposição de Sindicato, será contado como efetiva e diretamente prestado à respectiva empregadora para os efeitos dos §1º e 2º deste artigo.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FORLUZ não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício de suas atividades na Fundação.

§5º. Os Diretores e Conselheiros das patrocinadoras referidas no art. 9º, incisos I, II, III e V, não poderão exercer cargo nos órgãos estatutários da FORLUZ.

§6º. Os membros dos órgãos estatutários da FORLUZ deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por falta grave, nos termos do art. 22, §6º a 10, infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§7º. Os membros de qualquer dos órgãos estatutários da FORLUZ não poderão integrar concomitantemente outro desses órgãos.

§8º. Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.

§9º. O membro de órgão estatutário perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial criminal transitada em julgado ou de falta grave, apurada na forma do disposto no art. 22, §6º a 10, assim considerada, inclusive, a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§10. A manutenção da condição de participante é requisito indispensável para o exercício de mandato de membro de órgão estatutário.

§11. As eleições previstas neste Estatuto serão regidas por regulamento próprio sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e posterior encaminhamento à Autoridade Governamental Competente.

§12. As inscrições às eleições para cada órgão estatutário serão feitas através de chapas completas, que deverão conter, além dos nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes, o nome de um sucessor eventual para cada cargo em disputa.

§13. O sucessor eventual citado no parágrafo anterior somente tomará posse em caso de afastamento ou impedimento definitivos do respectivo suplente ou caso este venha a suceder o respectivo titular.

§14. As eleições serão realizadas através de voto individual e secreto dos participantes.

§15. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FORLUZ, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas desta, e sua ação se exerce através do estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 18. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamen-

te ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre as seguintes matérias, obedecendo aos dispositivos legais vigentes:

- I - política geral de administração da FORLUZ e de seus planos de benefícios;
- II - reforma deste Estatuto, ressalvado o disposto no art. 3º, submetendo-a à aprovação das patrocinadoras e posterior encaminhamento à Autoridade Governamental Competente, para decisão final;
- III - regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, os quais deverão ser aprovados pelas respectivas patrocinadoras e encaminhados à Autoridade Governamental Competente, para aprovação;
- IV - orçamento anual e suas eventuais alterações;
- V - custeio dos Planos de Benefícios;
- VI - política de gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- VII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade da FORLUZ;
- VIII - aceitação de doações com encargos;
- IX - investimentos cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos garantidores dos planos de benefícios da FORLUZ;
- X - admissão de novas patrocinadoras e aprovação dos respectivos convênios de adesão e suas alterações;
- XI - estrutura de organização e normas de administração;
- XII - relatório anual e prestação de contas do exercício, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- XIII - contratação de atuário responsável técnico pelos planos de benefícios, auditor independente e avaliador de gestão;
- XIV - escolha e substituição dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor de Relações com Participantes;
- XV - afastamento ou destituição dos integrantes dos órgãos estatutários da FORLUZ, na forma do disposto no art. 22, §6º a 10;
- XVI - retirada de patrocinadoras;
- XVII - recurso de decisão da Diretoria Executiva;

XVIII - regulamento das eleições previstas neste Estatuto;

XIX - regulamento do colegiado de que trata o art. 9º, §3º, por proposta de patrocinadora;

XX - casos omissos neste Estatuto.

Art.19. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou de quaisquer dos seus membros.

Art.20. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, através dos relatórios e das atas das respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art.21. Anualmente, o Conselho Deliberativo divulgará, para amplo conhecimento dos participantes, e encaminhará às patrocinadoras, o relatório das suas atividades, acompanhado do balanço geral da FORLUZ, relativo ao exercício financeiro encerrado.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à FORLUZ.

Art.22. O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelas patrocinadoras e 3 (três) pelos participantes, bem como seus respectivos suplentes.

§1º. Os membros representantes das patrocinadoras indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. Os participantes escolherão os seus representantes através de eleição direta.

§3º. As três vagas de representação dos participantes serão distribuídas entre ativos e assistidos.

§4º. Cada conselheiro terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá eventualmente e o sucederá em caso de vacância.

§5º. O mandato dos componentes do Conselho Deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

§6º. O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo discipli-

nar para apuração de falta grave na atuação, no âmbito da FORLUZ, de qualquer dos membros dos órgãos estatutários.

§7º. Formulada a denúncia e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado poderá ser afastado de suas funções, a critério desse Conselho, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

§8º. O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes, com igual número de representantes dos participantes e das patrocinadoras.

§9º. Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§10. Concluído o inquérito e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho decidirá sobre a destituição dos culpados, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§11. O afastamento de que trata o §7º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art.23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por quaisquer dos seus Conselheiros, mediante convocação do seu Presidente, a quem compete a direção e a coordenação dos trabalhos a serem realizados.

§1º. Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

§2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§3º. O Presidente do Conselho terá, além do seu próprio, o voto de qualidade.

§4º. Nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre o art. 18, incisos II, X, XV e XVI, será exigido o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§5º. Quando a matéria discutida versar sobre o Plano Misto de Benefícios Previdenciários, o Presidente não exercerá o voto de qualidade.

§6º. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no ca-

so de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§7º. O Presidente do Conselho indicará, entre os membros representantes das patrocinadoras, o seu substituto eventual na Presidência.

§8º. Para as reuniões do Conselho, serão feitas convocações nominais a seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, serem dispensados estes requisitos, exigindo-se, em contrapartida, a presença de 2/3 (dois terços) daqueles membros para instalação da reunião.

§9º. As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, ou, em segunda convocação, um dia útil após, também com maioria dos seus membros ou dois dias após, com, pelo menos, cinquenta por cento.

§10. As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FORLUZ

Art.24. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FORLUZ, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art.25. A ação da Diretoria Executiva será exercida:

I - pela administração da FORLUZ, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização das atividades de seus agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - por outros meios que julgar convenientes.

Art.26. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) planos de benefícios, assim como os respectivos planos de custeio e de aplicação dos recursos;
- b) abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
- c) criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da FORLUZ;
- d) aceitação de doações com encargos, aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificações em terrenos de propriedade da FORLUZ;
- e) plano salarial do pessoal da FORLUZ;
- f) admissão de novas patrocinadoras e respectivos convênios de adesão;
- g) as tabelas e fórmulas atuariais, para cálculo dos valores da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição, para o ingresso de novos participantes;
- h) o orçamento anual;
- i) critérios de remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

II - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FORLUZ;

III - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar a lotação do pessoal da FORLUZ;

VI - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FORLUZ, assim como dos agentes representantes desta, conforme normas vigentes;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo alteração estatutária em decorrência de lei federal.

Art.27. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 3 (três) Diretores, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, todos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ou reeleição.

§1º. O Diretor encarregado da gestão financeira da FORLUZ, cujo nome será informado à Autoridade Governamental Competente, deverá, também, comprovar ter exercido funções junto ao Mercado de Capitais, no mínimo, durante 5 (cinco) anos.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor de Relações com Participantes, poderão ser substituídos em qualquer época, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§3º. O Diretor de Relações com Participantes, bem como seu respectivo suplente, serão sempre escolhidos entre candidatos indicados pelos conselheiros representantes dos participantes.

§4º. O Diretor de Relações com Participantes, nos impedimentos eventuais, será substituído por seu suplente, que também o sucederá, cumprindo o restante do mandato, nos casos previstos no art. 16, §9º.

§5º. O Diretor de Relações com Participantes somente poderá ser substituído, exceto quando o for pelo respectivo suplente, com anuência dos conselheiros representantes dos participantes.

§6º. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer, simultaneamente, atividade nas patrocinadoras referidas no art. 9º, incisos I, II, III e V;
- b) prestar, durante o exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- c) integrar os Conselhos Deliberativo ou Fiscal da FORLUZ, depois do término de seu mandato na Diretoria Executiva, caso não tenha suas contas aprovadas.

§7º. Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos estabelecidos no art. 16, §6º, deverão ter formação de nível superior.

Art.28. Revogado

Art.29. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao Conselho Fiscal, ao assumir e ao deixar o cargo.

Art.30. Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FORLUZ, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei, deste Estatuto ou dos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art.31. A FORLUZ levantará balancetes mensais e balanço anual, atendendo ao disposto na legislação de regência, inclusive a Portaria MPAS nº 4.858, de 26/11/1998, e suas eventuais alterações.

§1º. A FORLUZ submeterá, anualmente, as suas contas a auditores independentes, indicados e pagos pela Patrocinadora-Fundadora, e registrados no Banco Central do Brasil.

§2º. As contas anuais e o respectivo parecer dos auditores serão divulgados entre os participantes.

Art.32. A Diretoria Executiva somente ficará exonerada da responsabilidade pela gestão dos negócios da FORLUZ, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo dos documentos a que se refere o art. 31, ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação da Autoridade Governamental Competente.

§1º. Observada a legislação, a FORLUZ assegurará aos membros da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial.

§2º. A garantia prevista no §1º estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação da Diretoria Executiva, exceto se demitidos por justa causa.

§3º. A garantia prevista no §1º não se aplicará nos casos em que o processo administrativo disposto no art. 22, §6º a 10 concluir pela culpa do membro de órgão estatutário.

§4º. Se o membro de órgão estatutário ou empregado de que tratam os §1º e 2º for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a FORLUZ dos valores despendidos, devidamente atualizados.

Art.33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da FORLUZ.

Parágrafo único. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE DA FORLUZ

Art.34. Cabe ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art.35. Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, cumprir as políticas, as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a FORLUZ, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a FORLUZ, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais atos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os dinheiros da FORLUZ, podendo ser tais poderes outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da FORLUZ;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos administrativos da FORLUZ;

V - designar, entre os Diretores da FORLUZ, seu substituto eventual, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

VI - distribuir entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas funções e áreas de atividade;

VII - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FORLUZ, assim como dos seus agentes e representantes;

VIII - reconhecer, quando da concessão de benefício, a qualidade dos beneficiários indicados, podendo tal atribuição ser outorgada, mediante aprovação

da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da FORLUZ;

IX - fiscalizar e supervisionar a administração da FORLUZ na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

X - fornecer, às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da FORLUZ que lhe forem solicitadas;

XI - fornecer os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal no exercício regular, por estes, de seus encargos, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Deliberativo, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo o afastamento definitivo de Diretor;

XIV- praticar atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DA FORLUZ

Art.36. Os Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias dos órgãos de que são titulares, terão, na qualidade de membros da Diretoria Executiva, o voto pessoal.

Parágrafo único. O Diretor de Relações com Participantes terá as seguintes atividades específicas:

- a) manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da FORLUZ;
- b) participar de pesquisas junto a participantes, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade e/ou necessidade;
- c) propor ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da FORLUZ, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos participantes;
- d) exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo Presidente;
- e) disponibilizar um canal específico de relacionamento dos participantes

com a direção da FORLUZ, a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações às diversas instâncias da Fundação;

f) acompanhar a tramitação das demandas recebidas, cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;

g) atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos participantes, respeitando o equilíbrio atuarial e econômico da FORLUZ e a legislação em vigor;

h) captar anseios e expectativas dos participantes, sugerindo ações que possam contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela FORLUZ.

Art.37. Competem, ainda, aos Diretores da FORLUZ, as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art.38. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FORLUZ, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art.39. Os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados, quando solicitados.

Art.40. Os Diretores e Conselheiros da FORLUZ não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. São vedadas relações comerciais entre a FORLUZ e empresas privadas, das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da FORLUZ seja diretor, gerente, cotista majoritário ou acionista majoritário.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.41. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras e 2 (dois) pelos participantes, bem como seus respectivos suplentes.

§1º. Os membros representantes dos participantes indicarão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§2º. Os participantes escolherão os seus representantes através de eleição direta.

§3º. As vagas de representação dos participantes serão divididas entre ativos e assistidos.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução ou reeleição.

§5º. Cada conselheiro fiscal terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá eventualmente e o sucederá em caso de vacância.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando solicitado por quaisquer de seus Conselheiros, mediante convocação de seu Presidente.

§7º. Para as reuniões do Conselho Fiscal, serão feitas convocações nominais a seus membros acompanhadas da pauta e da documentação pertinente, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, serem dispensados estes requisitos, exigindo-se, em contrapartida, a presença de 2/3 (dois terços) daqueles membros para instalação da reunião.

§8º. As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, ou, em segunda convocação, um dia útil após, também com maioria dos seus membros ou dois dias após, com, pelo menos, cinquenta por cento.

§9º. As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§10. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o seu Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade.

§11. Quando a matéria discutida versar sobre o Plano Misto de Benefícios Previdenciários, o Presidente não exercerá o voto de qualidade.

Art.42. Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno da FORLUZ:

I - examinar e aprovar os balancetes da FORLUZ;

II - examinar e aprovar as contas e o balanço anual da FORLUZ;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FORLUZ;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - praticar, durante o período de liquidação da FORLUZ, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou firma especializada de sua confiança.

SEÇÃO VII

DA SUCESSÃO E SUBSTITUIÇÕES

Art.43. Os membros dos órgãos estatutários da FORLUZ serão substituídos em caso de impedimento pelo respectivo suplente, na forma deste Estatuto.

§1º. O Presidente da FORLUZ designará Diretor para substituí-lo em caso de impedimento, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§2º. No caso de necessidade de substituição eventual ou impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da FORLUZ.

Art.44. Os membros dos órgãos estatutários serão sucedidos, em caso de afastamento ou impedimento definitivos, pelo respectivo suplente, na forma deste Estatuto.

§1º. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto será, imediatamente, escolhido na forma do disposto no art. 22, §1º.

§2º. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto o Diretor de Relações com Participantes, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º. Na hipótese de afastamento definitivo do suplente ou caso este venha a suceder o respectivo titular, tomará posse o sucessor eventual a que se refere o art. 16, §12.

§4º. Qualquer membro de órgão estatutário, indicado em sucessão, cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art.45. Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da FORLUZ, nem este nem o Presidente do Conselho Deliberativo, por mais de 60 (sessenta) dias, sem autorização deste Conselho, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art.46. Embora findo o mandato dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos sucessores.

Parágrafo único. A posse dos novos membros deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após os términos dos mandatos referidos neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DA FORLUZ

Art.47. Os empregados da FORLUZ estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FORLUZ serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art.48. Nenhuma alteração do presente Estatuto poderá contrariar os objetivos da FORLUZ nem reduzir benefícios já iniciados.

Art.49. A FORLUZ regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os atos regulamentares, quando for o caso, serão submetidos à apreciação e aprovação das patrocinadoras e, posteriormente, encaminhados à Autoridade Governamental Competente.

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art.50. As patrocinadoras efetuarão contribuições, fixadas no plano anual de custeio, destinadas à cobertura das despesas administrativas da FORLUZ, inclusive os honorários dos diretores.

§1º. Contribuições para a cobertura das despesas administrativas serão exigidas dos participantes ativos que não mantenham vínculo empregatício com as patrocinadoras ou de participantes assistidos que tenham se enquadrado, enquanto ativos, nas situações anteriormente citadas, conforme dispuserem os Planos Previdenciários.

§2º. A cobertura das despesas administrativas atribuídas às patrocinadoras mencionadas no art. 9º, incisos I, II, III e V será feita por contribuições específicas a serem fixadas nos convênios de adesão e regulamentos dos planos de benefícios e instrumentos particulares de contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.51. O exercício social da FORLUZ coincidirá com o ano civil.

Art.52. A FORLUZ terá assistência técnico-atuarial permanente, prestada por entidade ou profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Esta assistência consistirá na avaliação periódica dos Planos Previdenciários, na adequação dos Planos de Custeio e na elaboração de cálculos para constituição de reservas.

Art.53. Qualquer integrante das categorias dos quadros da FORLUZ poderá recorrer, formalmente, à Diretoria Executiva da FORLUZ quando, no seu relacionamento com a entidade, se sentir prejudicado.

§1º. Da decisão sobre a questão argüida, cabe, ainda, recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º. O Conselho Deliberativo regulamentará o disposto neste artigo.

Art.54. O Conselho Deliberativo baixará Ato Estatutário, contendo as disposições transitórias necessárias em decorrência da adaptação deste Estatuto à Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.

Art.55. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Autoridade Governamental Competente.

ATO ESTATUTÁRIO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Nº 1

Dispõe sobre a adaptação da composição dos órgãos estatutários da FORLUZ ao estabelecido na Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001

Art.1º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Ato pela Autoridade Governamental Competente, deverão tomar posse os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FORLUZ, indicados ou eleitos conforme o disposto nos arts. 22 e 41, e respectivos parágrafos, do Estatuto fundacional, alterados para cumprimento do prescrito pela Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.

§1º. Com a posse de que trata o “caput” deste artigo, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos, então vigentes, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que vierem a ser sucedidos.

§2º. Excepcionalmente, terão a duração de 2 (dois) anos os mandatos dos seguintes Conselheiros empossados na forma deste artigo:

- a) dois membros do Conselho Deliberativo e um membro do Conselho Fiscal, indicados pelas patrocinadoras;
- b) um membro do Conselho Deliberativo e um membro do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes;

Art.2º. Na hipótese de a posse, objeto do artigo anterior, não ocorrer até 30/05/2002, encerrar-se-ão, naquela data, os seguintes mandatos:

- I - dos dois membros da Diretoria Executiva que também integram o Conselho de Curadores, agora denominado Conselho Deliberativo;
- II - de dois membros titulares e dois membros suplentes do Conselho Deliberativo, indicados pela Patrocinadora-Fundadora;

III - de dois membros titulares e dois membros suplentes do Conselho Deliberativo, indicados pelos Sindicatos representativos dos empregados da Patrocinadora-Fundadora;

IV - de um membro titular e um membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pela Associação dos Eletricitários Aposentados no Estado de Minas Gerais;

V - de um membro titular e um membro suplente do Conselho Fiscal, indicados pela Patrocinadora-Fundadora;

§1º. Para os fins do disposto nos incisos II a V do “caput” deste artigo, competirá à entidade a que tenha cabido fazer a respectiva indicação, apontar, até 30/05/2002, os nomes dos conselheiros cujos mandatos se extinguirão.

§2º. Caso não sejam apontados os nomes, conforme o disposto no parágrafo anterior, serão extintos os mandatos, dentre aqueles referidos em cada um dos conjuntos indicados nos incisos II a V deste artigo, e que estejam mais próximos de seu término, segundo as regras prevalentes antes da entrada em vigor da reforma do Estatuto da FORLUZ, efetuada com o objetivo de adaptação ao disposto na Lei Complementar nº 108/01.

§3º. A Patrocinadora-Fundadora indicará um dos membros mencionados no inciso II deste artigo para ser o suplente do Presidente do Conselho Deliberativo, até que ocorra a posse mencionada no art. 1º.

Art.3º. A duração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva que estiverem vigorando em 30/05/2002 não será alterada.

Parágrafo único. O mandato do Diretor de Relações com Participantes a ser escolhido em 2003, terá, excepcionalmente, a duração de 3 (três) anos.

Art.4º. Os suplentes, em caso de sucessão, cumprirão, tão-somente, o restante do mandato dos membros efetivos, respeitado o disposto neste Ato.

Art.5º. Os Conselheiros aguardarão em exercício a posse dos sucessores.

Art.6º. Para efeito da recondução a que aludem o art. 22, §5º e o art. 41, §4º do Estatuto, não serão considerados os mandatos porventura cumpridos anteriormente à posse de que trata o art. 1º deste Ato.

Art.7º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade Governamental Competente.

Dispõe sobre o período de transição no encerramento das atividades de administração de planos assistenciais de saúde

Art.1º. A FORLUZ poderá continuar administrando planos de assistência à saúde por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Ato pela Autoridade Governamental Competente.

Parágrafo único: Independentemente do prazo máximo estabelecido no caput, concluída a transferência da administração dos planos assistenciais de saúde para outra pessoa jurídica, a FORLUZ não mais administrará planos assistenciais.

Art.2º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade governamental Competente.



Fundação ForLuminas de Seguridade Social

Avenida do Contorno, 6500, 4º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG – Brasil
30.110-044 – Tel.: 0800.0909090 – Fax: (31) 3215-6733
E-mail: atendimento@forluz.org.br – Portal Corporativo: www.forluz.org.br